DECRETO Nº 480

de 17 de Dezembro de 1987.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgoto sanitário corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de " AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS ", em estabelecimentos de créditos autorizados.

§ Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cz$ 90,00 (noven

segue.

ta cruzados), sendo: Cz$ 60,00 (sessenta cruzados) para a água; e Cz$ 30,00 (trinta cruzados) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante: Cz.$ 9,00 (nove cruzados) o m³ (metro cúbico), sendo: Cz$ 6,00 (seis cruzados) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cz.$ 3,00 (treis cruzados) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário;

Art. 5º = Ficam os proprietários de prédios, casas, residências e habitações servidas com hidrômetros coletivos, convocados a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a ligação de hidrômetros individuais, devendo eles, executar, por sua conta, a isntalação interna, pagar o custo dos referidos hidrômetros, bem como a importância correspondente ao pedido de ligação de água.

Art. 6º = Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 468, de 19 de Fevereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig I.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário